

MINUTA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

MINUTA DE CONTRATO

Processo n.: 0017575-74.2026.8.24.0710

CONTRATO N. 000/20XX

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e a empresa **XXXXXXXXXX LTDA.**, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor **ALEXSANDRO POSTALI**, e a empresa **XXXXXXXXXX LTDA.**, estabelecida na Avenida Xxxxx Xxxxxx, XXXX, Xxxxxxx, Xxxxxx/SC, CEP xxxx, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0000-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor **XXXXX XXXXXXXX**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 0017575-74.2026.8.24.0710, referente ao Pregão Eletrônico n. 000/202X, homologado em Xx.X.202x, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de execução de circuitos presenciais e itinerantes de promoção da saúde e bem-estar nas unidades do Poder Judiciário de Santa Catarina, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à **CONTRATADA** é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 0017575-74.2026.8.24.0710 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A **CONTRATADA** deve entrar em contato com a **DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE** após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

§ 5º A **CONTRATADA** só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial

à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no termo de referência anexo.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no termo de referência anexo.

DO CRÉDITO

Cláusula sexta. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02.122.0927.0954, natureza da despesa 3.3.90.39, com recursos oriundos do repasse duodecimal para o exercício de 2026.

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios de 2027 e 2028 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 – Tribunal de Justiça do Estado – dos referidos exercícios financeiros.

DO PAGAMENTO

Cláusula sétima. As disposições relativas ao pagamento estão previstas no termo de referência anexo.

DO REAJUSTE

Cláusula oitava Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir de 18/08/2026, data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§1º Na hipótese de índice deflacionário, a Administração providenciará de ofício o reajustamento dos valores registrados em favor do PJSC.

§ 2º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pelas partes antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 3º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula nona. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas prevista no termo de referência anexo.

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com correção monetária pelo índice oficial de inflação do Brasil.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na [Resolução GP n. 88/2024](#) e no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima primeira. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima segunda. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima terceira. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quarta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e

II – de execução: 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento da primeira ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no termo de referência anexo.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima quinta. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico, no Portal Nacional de Compras Públicas, nos termos do art. 94, inciso I da Lei n. 14.133/2021, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br/contratos), cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato.

DO FORO

Cláusula décima sexta. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - ID PCA DSQV22

Termo de Referência com regime da Lei n. 14.133/21

I. UNIDADE REQUISITANTE

DSQV/DAS - Divisão de Atenção à Saúde.

II. OBJETO

Contratação de serviços continuados para execução de circuitos presenciais e itinerantes de promoção da saúde e bem-estar nas unidades do Poder Judiciário de Santa Catarina, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e em seus anexos.

Os serviços compreenderão, no mínimo, a realização de triagens básicas, com aferição de pressão arterial e glicemia capilar, avaliação de composição corporal por bioimpedância, atividade física orientada no ambiente laboral, incluindo ginástica laboral, alongamentos ou prática equivalente, e ação de educação alimentar e nutricional, em formato de roda de conversa ou atividade similar.

A execução deverá contemplar o fornecimento, pela CONTRATADA, de equipe multiprofissional habilitada, equipamentos, insumos, materiais e infraestrutura necessários à realização dos eventos, bem como dos registros e relatórios mínimos de execução, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Para fins operacionais, os serviços serão organizados em eventos presenciais e itinerantes, programados pelo CONTRATANTE conforme necessidade institucional, localidade, público estimado e disponibilidade das unidades.

Contudo, diferentemente do que constou nos Estudos Técnicos Preliminares (10729585), com o avanço das análises e o amadurecimento da modelagem da contratação, concluiu-se que para fins de medição, faturamento e pagamento, será considerada a quantidade de horas efetivamente executadas. Isso porque a medição por horas proporciona maior correspondência entre a execução contratual e a remuneração da CONTRATADA, permitindo que os pagamentos reflitam efetivamente os serviços prestados.

Além disso, simplifica a elaboração da proposta comercial, uma vez que concentra a precificação em um único item, facilitando a análise das propostas e a comparação entre os valores ofertados.

Sob a perspectiva da gestão contratual, a adoção da hora como unidade de medição confere maior flexibilidade operacional, permitindo a adequação da execução às demandas da Administração sem a necessidade de alterações contratuais sempre que houver variações na quantidade de horas efetivamente demandadas, desde que respeitados os limites quantitativos e financeiros previstos para a contratação.

Adicionalmente, a solução adotada encontra respaldo na pesquisa de mercado realizada, a partir da qual foi possível obter propostas comerciais baseadas em carga horária de execução compatível com as necessidades estimadas pela Administração, permitindo a obtenção de valor de referência adequado para o certame.

Para fins de medição, cada hora de serviço compreenderá a disponibilização simultânea da equipe multiprofissional mínima, a execução integrada das atividades previstas na respectiva Ordem de Serviço e o fornecimento dos equipamentos, materiais e insumos necessários, não sendo a unidade de medição fracionada por profissional, atividade ou estação de atendimento.

A) CÓDIGO DO CATÁLOGO DE MATERIAL/SERVIÇO: 17850

B) MARCA DE REFERÊNCIA

Não se aplica.

B.1) MODELO DA MARCA DE REFERÊNCIA

Não se aplica.

B.2) MODELO E MARCA CUJA PARTICIPAÇÃO É VEDADA

Não se aplica.

C) ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Eventuais falhas, omissões, desconformidades ou vícios na execução dos serviços deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação, salvo se a fiscalização fixar prazo diverso em razão da natureza da desconformidade.

D) LOCAL DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados nas unidades do Poder Judiciário de Santa Catarina indicadas nos endereços constantes no Anexo III

A definição das datas, horários e ordem de realização dos eventos será feita pelo CONTRATANTE, conforme planejamento institucional, disponibilidade das unidades, necessidade de organização logística e interesse público.

A CONTRATADA deverá observar os endereços, quantitativos estimados, carga horária prevista para cada evento e demais parâmetros constantes deste Termo de Referência e seus anexos, considerando que a medição dos serviços ocorrerá por hora efetivamente executada.

Os eventos serão realizados, preferencialmente, em dias úteis e em horário compatível com o expediente das unidades atendidas (das 12h00 às 19h00), salvo autorização diversa do CONTRATANTE.

O agendamento operacional de cada evento será realizado pelo CONTRATANTE, por meio da fiscalização ou da unidade responsável pelo acompanhamento do contrato, com antecedência compatível com a organização logística necessária.

E) FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

A prestação dos serviços ocorrerá conforme necessidade do CONTRATANTE, mediante programação de eventos presenciais e itinerantes ao longo da vigência contratual.

A contratação terá duração estimada de 24 (vinte e quatro) meses, com previsão de até 504 (quinhentos e quatro) horas de execução, distribuídas em até 136 (cento e trinta e seis) eventos presenciais e itinerantes nas unidades do Poder Judiciário de Santa Catarina, conforme memória de cálculo e cronograma a serem definidos pelo CONTRATANTE.

Para fins de planejamento, estima-se a realização média de aproximadamente cinco unidades atendidas por mês, ressalvados os períodos de menor atividade institucional, especialmente os meses de dezembro e janeiro, bem como a disponibilidade das unidades, a organização logística e as necessidades institucionais.

A periodicidade indicada possui natureza estimativa e poderá ser ajustada pelo CONTRATANTE, respeitados o objeto contratado, os limites quantitativos, os valores unitários pactuados por hora efetivamente executada, a vigência contratual e a disponibilidade orçamentária.

F) ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. A partir do recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá iniciar as providências necessárias à execução do evento no prazo e nas condições estabelecidas pelo CONTRATANTE.

2. O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

2.1. provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento integral da documentação relativa a cada evento ou conjunto de eventos incluídos no período de medição, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas, da carga horária efetivamente realizada e da documentação pertinente;

2.2. definitivamente, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, por servidor da área técnica, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3. Para fins de recebimento, a CONTRATADA deverá apresentar, para cada evento realizado, relatório circunstanciado de execução e planilha de participantes, contendo as informações previstas neste Termo de Referência, inclusive a indicação da carga horária autorizada e efetivamente realizada, sem prejuízo de outros documentos complementares eventualmente solicitados pela fiscalização. Os documentos correspondentes a mais de um evento poderão ser encaminhados conjuntamente, quando incluídos no mesmo período de medição.

4. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA, devidamente comunicada por escrito, deverá realizar a regularização necessária no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da notificação, às suas expensas, salvo se a fiscalização fixar prazo diverso em razão da natureza da desconformidade.

5. O período compreendido entre a entrega do objeto e a ciência da notificação para a regularização do serviço não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos fixados para a regularização do serviço.

6. Caso seja constatado que o serviço regularizado permanece em desacordo com as especificações do edital, do contrato ou deste Termo de Referência, a contagem do prazo para realizar nova regularização não será interrompida.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado nos autos, que identificou a necessidade de implementação, ampliação e consolidação de ações de promoção da saúde e qualidade de vida para magistrados, servidores e demais colaboradores do Poder Judiciário de Santa Catarina.

A necessidade pública decorre da importância de ampliar o acesso às ações de saúde, especialmente nas unidades do interior, reduzindo desigualdades decorrentes da distância geográfica em relação à estrutura central da Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida.

Embora ações semelhantes já venham sendo realizadas diretamente pelo PJSC por meio do Programa Saúde Itinerante, o modelo atual apresenta limitações de abrangência, frequência e logística, em razão de restrições de pessoal e deslocamento.

A contratação do Programa Saúde Presente busca superar essas limitações, por meio da execução de circuitos presenciais e itinerantes em escala estadual, com equipe multiprofissional, metodologia padronizada, registros de execução e acompanhamento institucional.

A solução proposta busca promover ações preventivas e educativas de saúde, com foco na ampliação da cobertura, na padronização das atividades, na melhoria do acesso dos públicos atendidos e no fortalecimento das políticas institucionais de promoção da saúde, qualidade de vida e prevenção de agravos.

IV. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Termo de Consolidação da Pesquisa de Preços (doc. n. 10996346) detalhará a pesquisa de mercado realizada, considerando a amplitude de fontes consultadas para determinação do preço de referência do procedimento licitatório, e integrará o processo desta contratação.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Instrumento de contrato.

A) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização desses serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável.

2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
3. Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE.
4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiro de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, especialmente quanto aos dados pessoais e às informações eventualmente sensíveis dos participantes.
5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
6. Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços.
7. Disponibilizar, para a execução de cada evento, durante toda a carga horária autorizada na respectiva Ordem de Serviço, equipe multiprofissional mínima composta por 1 (um) médico, 1 (um) enfermeiro, 1 (um) nutricionista e 1 (um) profissional de educação física ou fisioterapeuta, conforme previsto neste Termo de Referência, sob pena de caracterização de inexecução contratual;
8. Comprovar a qualificação mínima da equipe multiprofissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sob pena de inexecução contratual;
9. Substituir o seu preposto ou qualquer profissional da equipe que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE.
10. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
11. Respeitar os prazos previstos neste Termo de Referência.
12. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico e demais meios de contato informados ao CONTRATANTE.
13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
14. Disponibilizar as ferramentas, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à realização dos serviços.
15. Responsabilizar-se pelo transporte, armazenamento, montagem, desmontagem, recolhimento, conservação, higienização e calibração dos equipamentos utilizados, quando aplicável, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
16. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive deslocamento, alimentação, hospedagem, remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais custos diretos ou indiretos relacionados à execução contratual.
17. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA.
18. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução dos serviços, incluindo uso de uniforme ou crachá de identificação.
19. Observar as normas sanitárias, ambientais e profissionais pertinentes, inclusive quanto ao manuseio e à destinação adequada dos resíduos gerados durante os eventos.
20. Executar os serviços com postura institucional adequada, linguagem acessível, abordagem respeitosa aos participantes e atuação voltada à promoção da saúde, à prevenção de agravos e ao incentivo ao autocuidado.
21. Colaborar com a fiscalização e com a unidade atendida na organização operacional do fluxo de participantes entre as atividades, observada a carga horária autorizada e de modo a minimizar interferências na rotina institucional.
22. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução de evento, o cumprimento da programação, a manutenção da equipe mínima ou a continuidade da prestação dos serviços.
23. Corrigir falhas, omissões ou desconformidades apontadas pela fiscalização, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, às suas expensas.
24. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, plano de ação destinado à correção de falhas, à recomposição da programação ou à recuperação da capacidade operacional, contendo, no mínimo, a descrição das providências a serem adotadas, os responsáveis por sua execução e os respectivos prazos para regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.
25. Apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias após a realização de cada evento, o respectivo relatório circunstanciado de execução e a planilha de participantes, com indicação da carga horária autorizada e efetivamente realizada, sem prejuízo da apresentação conjunta dos documentos correspondentes aos eventos incluídos no mesmo período de medição.
26. Assegurar que os relatórios encaminhados ao CONTRATANTE não contenham dados individualizados de saúde dos participantes, salvo quando estritamente necessário e mediante orientação expressa da fiscalização.
27. Tratar os dados pessoais e eventuais dados sensíveis dos participantes com sigilo, segurança e finalidade restrita à execução contratual, observada a legislação aplicável.
28. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer incidente de segurança, acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação indevida ou tratamento irregular de dados pessoais ocorrido durante a execução contratual, adotando prontamente as medidas necessárias à contenção do incidente, à preservação dos registros, à mitigação de seus efeitos e à colaboração com as unidades competentes do CONTRATANTE na apuração e no tratamento da ocorrência.
29. Dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, inclusive à subcontratada e a seus funcionários, se for o caso, da Resolução GP n. 30/2021, que implementou o Programa de Integridade das Contratações e instituiu o Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, este consolidado pela Resolução n. 19/2026, comprometendo-se todos a observar os princípios e vedações nelas estabelecidos;
30. Prestar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.
31. Impossibilitada de cumprir o prazo para prestação do serviço ou cumprimento da obrigação, a CONTRATADA deverá enviar eletronicamente para o endereço dmp.contrato@tjsc.jus.br o pedido de prorrogação de prazo até a data-limite para a prestação do serviço

ou cumprimento da obrigação, endereçando-o à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços.

32. O pedido de prorrogação do prazo deverá estar instruído com identificação do objeto, número do Pregão e número da Ordem de Serviço, justificativa plausível, documentação comprobatória e indicação do novo prazo a ser cumprido.

33. O pedido de prorrogação de prazo será apreciado com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração o seu deferimento.

34. Caso a Administração conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido.

35. Caso a Administração não conceda a prorrogação do prazo, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas pertinentes.

36. Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de prestação do serviço ou cumprimento da obrigação.

B) DAS OBRIGAÇÕES DO PJSC

1. Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato.

2. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança, identificação e funcionamento das unidades.

3. Definir as unidades a serem atendidas, as datas, os horários, a ordem de realização dos eventos e os quantitativos estimados de participantes.

4. Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução dos eventos.

5. Disponibilizar, nas unidades atendidas, espaço físico compatível com as atividades a serem realizadas, observadas as condições existentes em cada localidade.

6. Indicar servidor responsável pelo acompanhamento da execução em cada evento, quando necessário.

7. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada organização dos eventos.

8. Promover, diretamente ou por intermédio da unidade atendida, a divulgação prévia dos eventos e o alinhamento do fluxo estimado de participantes, de acordo com a programação institucional e as condições de funcionamento da unidade.

9. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia.

10. Publicar o extrato do contrato, seus aditivos e apostilamentos, se ocorrerem, no [Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina](https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaContrato) (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaContrato>) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato —, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do Tribunal de Justiça, no endereço www.tjsc.jus.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12. Fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção.

13. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato.

14. Analisar os relatórios de execução, as planilhas de participantes e os demais documentos apresentados pela CONTRATADA, para fins de fiscalização, recebimento, medição, pagamento e avaliação do Programa Saúde Presente.

15. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, na forma prevista neste Termo de Referência.

16. Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato, nos moldes da Resolução GP n. 78/2023.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A) FISCALIZAÇÃO

1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais indicados, nos termos da [Resolução GP n. 78/2023](#) e do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#).

2. A comunicação entre os gestores ou fiscais do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sem prejuízo da utilização de outros meios institucionais para comunicações operacionais necessárias à execução dos eventos.

3. Compete ao Fiscal Técnico:

3.1. zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE;

3.2. verificar se a prestação dos serviços, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

3.3. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços de acordo com o objeto contratado;

3.4. analisar os relatórios circunstanciados de execução, as planilhas de participantes e os demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

3.5. verificar a conformidade da equipe disponibilizada, dos materiais, equipamentos, insumos, atividades realizadas e registros apresentados;

3.6. verificar se os relatórios apresentados contêm dados suficientes para comprovação da execução, medição dos serviços, acompanhamento da adesão às ações e avaliação do Programa Saúde Presente;

3.7. verificar a consistência e a compatibilidade entre as informações constantes das Ordens de Serviço, dos relatórios circunstanciados, das planilhas de participantes e dos demais documentos apresentados, especialmente quanto às unidades atendidas, às datas, aos horários, às cargas horárias, aos profissionais disponibilizados, às atividades realizadas e aos quantitativos registrados;

3.8. indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

4. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações, implementado pela [Resolução GP n. 30/2021](#);

5. A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição do preposto ou de profissional da equipe da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

6. A fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

8. A gestão contratual será subsidiada pelos registros de execução, relatórios circunstanciados, planilhas de participantes e demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

9. Equipe de fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO	Diretor de Saúde e Qualidade de Vida
FISCAL TÉCNICO	Chefe da Divisão de Atenção à Saúde
FISCAL ADMINISTRATIVO	Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços

B) PENALIDADES

1. As sanções administrativas serão advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

2. ADVERTÊNCIA: será aplicada quando a infração administrativa corresponder a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

3. MULTAS:

3.1. 0,5% (meio por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor das horas autorizadas na respectiva Ordem de Serviço, pelo atraso injustificado na prestação dos serviços no prazo fixado na Ordem de Serviço.

3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor das horas autorizadas na respectiva Ordem de Serviço, pela inexecução total do evento ou cancelamento injustificado pela CONTRATADA.

3.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor das horas autorizadas na respectiva Ordem de Serviço, pela ausência injustificada de profissional integrante da equipe mínima exigida.

3.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor das horas autorizadas na respectiva Ordem de Serviço, pela não disponibilização de equipamentos, materiais ou insumos necessários.

3.5. 5% (cinco por cento) sobre o valor das horas autorizadas na respectiva Ordem de Serviço, pela não realização de atividade prevista.

3.6. 2% (dois por cento) sobre o valor das horas autorizadas na respectiva Ordem de Serviço, pela apresentação incompleta, inconsistente ou inadequada do relatório de execução, da planilha de participantes ou de outro documento exigido, após solicitada a regularização pela equipe de fiscalização.

3.7. 5% (cinco por cento) sobre o valor das horas autorizadas na respectiva Ordem de Serviço, pelo descumprimento das obrigações relativas ao sigilo, à proteção de dados pessoais, ao tratamento de informações de saúde ou à restrição de uso dos dados coletados à finalidade contratual.

3.8. 5% (cinco por cento) sobre o valor das horas autorizadas na respectiva Ordem de Serviço, pelo descumprimento das obrigações relativas ao manuseio e à destinação adequada dos resíduos gerados durante as atividades de saúde.

3.9. 5% (cinco por cento) sobre o valor das horas autorizadas na respectiva Ordem de Serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica.

3.10. 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em razão da litigância de má-fé.

3.11. considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos; ou

III - interpor recurso com intuito manifestamente protelatório.

VII. GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A) MAPA DE RISCOS: Mapa de Riscos Gerais da contratação foi realizado pelo PJSC e faz parte do processo de contratação (SEI n. 0015011-35.2020.8.24.0710).

Outros riscos específicos foram mapeados pela equipe de planejamento e gerente de riscos:

Fase / tema	Causa	Risco	Consequência	Probabilidade / impacto	Medida preventiva	Medida mitigadora / contingência	Responsável pelo tratamento
Planejamento e execução / capacidade operacional, logística e mobilização	Necessidade de execução de até 136 eventos presenciais e itinerantes em diferentes localidades do Estado, totalizando até 504 horas de execução, com mobilização de equipe multiprofissional, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários. Dimensionamento inadequado da capacidade logística e operacional da contratada; falhas no planejamento dos deslocamentos; ou incapacidade de mobilização tempestiva para atendimento da primeira Ordem de Serviço e das programações subsequentes.	Insuficiência ou perda da capacidade logística e operacional da contratada para mobilizar equipe multiprofissional, os equipamentos, os materiais e os insumos necessários ao atendimento das localidades e cargas horárias programadas.	Atraso no início da execução; cancelamento ou reprogramação de eventos; redução da carga horária efetivamente executada e da cobertura estadual; comprometimento da programação das unidades e dos resultados do Programa Saúde Presente; e aplicação das medidas contratuais cabíveis.	Média / alta	Estabelecer, no Termo de Referência, requisitos objetivos de capacidade técnica e operacional; exigir planejamento prévio dos deslocamentos e da mobilização dos recursos; avaliar a experiência da licitante na execução de serviços similares; exigir a comprovação da disponibilidade da equipe multiprofissional no prazo estabelecido; estabelecer fluxo para emissão, recebimento e confirmação das Ordens de Serviço; exigir a comprovação da formação, da habilitação legal e da regularidade dos registros profissionais no prazo estabelecido no Termo de Referência e, obrigatoriamente, antes da emissão da primeira Ordem de Serviço; estabelecer a obrigação de manutenção da equipe mínima durante toda a carga horária autorizada; exigir que a contratada mantenha quadro de pessoal suficiente para substituições; prever que os profissionais substitutos possuam formação, habilitação e registro compatíveis; exigir a manutenção da regularidade das condições profissionais durante toda a execução; e permitir a fiscalização	Exigir plano de ação para mobilização, recomposição da programação ou recuperação da capacidade operacional; promover a substituição de profissionais ou recursos; reprogramar os eventos, quando necessário; considerar para pagamento somente as horas efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização; registrar a ocorrência; apurar eventual descumprimento contratual; e aplicar as medidas contratuais cabíveis.	Contratada, DSQV/DAS, gestor e fiscal do contrato.

Planejamento e execução / disponibilidade, habilitação e manutenção da equipe multiprofissional	Indisponibilidade, ausência, férias, licença, afastamento, falta ou desligamento de integrante da equipe;				solicitar os documentos comprobatórios sempre que necessário.		
	substituição de profissional sem verificação de sua formação, habilitação legal e registro profissional; expiração, suspensão ou irregularidade do registro; ausência de documentação comprobatória; ou insuficiência do quadro de pessoal para assegurar a equipe mínima durante toda a carga horária autorizada.	Ausência ou substituição inadequada de integrante da equipe mínima, redução da equipe abaixo do quantitativo exigido ou atuação de profissional sem formação, habilitação legal ou registro profissional regular.	Execução parcial, inadequada ou cancelamento do evento; impossibilidade de realização integral do circuito; comprometimento da qualidade e da segurança dos atendimentos; risco à integridade dos participantes; caracterização de inexecução contratual; e aplicação das medidas contratuais cabíveis.	Média / alta	Exigir comprovação da formação, da habilitação legal e da regularidade dos registros profissionais; estabelecer a obrigação de manutenção da equipe mínima durante toda a carga horária autorizada; exigir que a contratada mantenha quadro de pessoal suficiente para substituições; prever que os profissionais substitutos possuam formação, habilitação e registro compatíveis; exigir a manutenção das condições profissionais durante toda a execução; e permitir a fiscalização solicitar os documentos comprobatórios sempre que necessário.	Retirar imediatamente da execução o profissional sem formação, habilitação ou registro regular; exigir substituição imediata por profissional que atenda às condições contratuais; impedir ou suspender a atividade correspondente até a regularização; rejeitar as horas executadas em desconformidade, quando cabível; reprogramar o evento quando não for possível assegurar a equipe mínima; registrar a ocorrência; apurar a inexecução contratual; e aplicar as medidas cabíveis.	Contratada, gestor e fiscal do contrato.

Execução / continuidade contratual	Incapacidade financeira, técnica ou operacional da contratada; elevada rotatividade de profissionais; ausência de quadro suficiente; problemas logísticos; ou outros fatores que comprometam a execução durante os 24 meses.	Descontinuidade ou redução significativa da capacidade de prestação dos serviços.	Cancelamento de eventos, redução da cobertura estadual, interrupção das ações do Programa Saúde Presente e necessidade de adoção de medidas administrativas para continuidade do serviço.	Média / alta	Avaliar a qualificação técnica operacional e a qualificação econômico-financeira da licitante; exigir atestado que demonstre experiência correspondente a, no mínimo, 252 horas ou execução de serviços similares pelo período mínimo de 12 meses, consecutivos ou não; exigir certidão negativa de feitos sobre falência; estabelecer obrigação de manutenção das condições de habilitação e qualificação; exigir quadro de pessoal suficiente; prever comunicação imediata de fatos que possam comprometer a continuidade; e realizar reunião de alinhamento antes da primeira Ordem de Serviço.	Exigir plano de ação para recuperação da capacidade operacional; promover substituição de profissionais ou recursos; reprogramar os eventos; aplicar as sanções cabíveis; avaliar a extinção contratual, quando configurados os respectivos pressupostos; e adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade do serviço, inclusive nova contratação, se juridicamente cabível.	Gestor, fiscalização, DSQV/DAS, DMP e contratada.
	Falhas de organização, comunicação ou mobilização; incompatibilidade entre a programação do contratante e a capacidade operacional da contratada; ou ausência de alinhamento quanto à unidade, ao endereço, à data, ao horário, à carga horária e às atividades programadas.	Descumprimento das condições estabelecidas na Ordem de Serviço.	Redução da cobertura das unidades; atraso na execução do programa; necessidade de reprogramação; comprometimento dos resultados esperados; e interferência na rotina da unidade atendida.		Estabelecer fluxo formal para emissão, recebimento, confirmação e eventual alteração das Ordens de Serviço, com indicação obrigatória da unidade, do endereço, da data, do horário, da carga horária autorizada, das atividades, do quantitativo estimado de participantes e das orientações da fiscalização; manter canal de comunicação atualizado entre a fiscalização e a contratada; e realizar reunião de alinhamento antes da emissão da primeira Ordem de Serviço.	Reprogramar o evento; exigir plano de ação para recomposição da programação; priorizar unidades afetadas, quando necessário; considerar para medição apenas as horas efetivamente executadas e regulares; registrar a ocorrência; e aplicar as medidas contratuais cabíveis.	
Execução / programação e Ordens de Serviço				Média / alta			DSQV/DAS, gestor, fiscal e contratada.

Execução / equipamentos, materiais, insumos e infraestrutura	Falha na preparação, conferência, armazenamento, transporte, montagem, desmontagem, recolhimento, conservação, higienização ou calibração dos equipamentos, materiais e insumos necessários aos eventos itinerantes.	Indisponibilidade, insuficiência ou inadequação dos equipamentos, materiais, insumos ou demais recursos necessários à realização das atividades, incluindo equipamentos sem condições adequadas de funcionamento, conservação, higienização ou calibração.	Impossibilidade ou comprometimento da execução de determinadas estações; atrasos; redução da qualidade do atendimento e eventual cancelamento do evento.	Média / alta	Estabelecer a responsabilidade da contratada pelo fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários; exigir planejamento prévio de cada evento; realizar reunião de alinhamento antes da primeira Ordem de Serviço; e conferir previamente a disponibilidade dos recursos necessários à execução.	Exigir reposição imediata ou equipamento substituto compatível; suspender a atividade afetada; rejeitar a execução realizada sem as condições materiais necessárias; reprogramar o evento quando não for possível assegurar condições adequadas; registrar a ocorrência; e aplicar as medidas contratuais cabíveis.	Contratada, fiscal e gestor do contrato.

Execução / integralidade, padronização e conformidade com o objeto	Falha de planejamento; ausência de profissional, equipamento, material ou insumo; interpretação inadequada do objeto; execução de atividade diferente da prevista no Termo de Referência ou na Ordem de Serviço; variação indevida da metodologia; ou alteração unilateral da equipe, dos materiais, das atividades ou dos procedimentos programados.	Execução incompleta, fragmentada, heterogênea ou inadequada do circuito, inclusive mediante ausência de atividade mínima, alteração não autorizada da metodologia ou realização de serviço estranho ao objeto ou à Ordem de Serviço.	Comprometimento da finalidade, da qualidade, da padronização e da comparabilidade dos atendimentos; variação indevida da metodologia entre as unidades; execução insuficiente, incompleta ou em desconformidade com o objeto; dificuldade de medição e avaliação dos resultados; rejeição total ou parcial dos serviços; glosa; e aplicação das medidas contratuais cabíveis.	Média / alta	Definir expressamente as atividades mínimas, a equipe exigida, os equipamentos, os materiais, os insumos, os procedimentos e os modelos de registros e relatórios; descrever objetivamente os limites do objeto; estabelecer requisitos para aceitação da execução; exigir que a Ordem de Serviço indique as atividades a serem realizadas; orientar previamente a contratada quanto aos padrões institucionais; vedar alterações unilaterais na metodologia, na equipe mínima, nos materiais e nas atividades; e esclarecer que cada hora de serviço compreende a disponibilização simultânea da equipe multiprofissional mínima, a execução integrada das atividades previstas e o fornecimento dos recursos necessários, não sendo a unidade de medição fracionada por profissional, atividade ou estação de atendimento.	Determinar a correção, adequação ou complementação da execução, quando possível; cessar atividade não prevista ou não autorizada; rejeitar total ou parcialmente a execução em desconformidade; considerar para pagamento somente as horas efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização; promover orientação adicional; exigir autorização prévia para alterações na forma de execução; reprogramar atividades ou eventos, quando necessário; registrar a ocorrência; e aplicar as medidas contratuais cabíveis.	Contratada, DSQV/DAS, gestor e fiscal do contrato.

Execução / segurança e conformidade sanitária	Realização de aferição de pressão arterial, glicemia capilar, bioimpedância, atividade física orientada e educação alimentar e nutricional em diferentes ambientes, com utilização de equipamentos, materiais e insumos.	Execução das atividades sem observância das normas sanitárias, técnicas, ambientais, profissionais, de segurança, higiene e medicina do trabalho.	Risco à integridade dos participantes e profissionais, interrupção de atividades, reclamações e responsabilização da contratada.	Média / alta	Exigir observância das normas sanitárias, técnicas, ambientais e profissionais aplicáveis; assegurar a higienização, conservação e calibração dos equipamentos; exigir o fornecimento e a utilização de equipamentos de proteção individual, quando necessários; e assegurar que os profissionais atuem dentro de suas competências legais e regulamentares.	Interromper a atividade que apresente risco; exigir correção imediata das condições inadequadas; substituir equipamento, material, insumo ou profissional; rejeitar a execução realizada em condições inadequadas; registrar a ocorrência; e adotar as medidas contratuais cabíveis.	Contratada, fiscalização e DSQV/DAS.
	Utilização de materiais e insumos que possam gerar resíduos durante a realização de glicemia capilar, triagens e demais atividades.	Manuseio, acondicionamento, armazenamento, transporte ou destinação inadequada dos resíduos gerados, especialmente daqueles relacionados à realização de glicemia capilar.	Risco sanitário e ambiental, descumprimento de normas aplicáveis e responsabilização da contratada.	Baixa / média	Exigir o adequado manuseio, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos, conforme sua natureza e os normativos sanitários e ambientais aplicáveis.	Interromper a conduta inadequada; determinar correção imediata do manuseio, acondicionamento ou destinação; exigir comprovação da regularização; registrar a ocorrência; apurar o descumprimento contratual; e aplicar as medidas cabíveis.	Contratada, fiscal e gestor do contrato.
Execução / funcionamento das unidades atendidas	Realização presencial das atividades em unidades judiciais e administrativas durante o horário de expediente.	Interferência excessiva na rotina de trabalho, no atendimento ao público ou no funcionamento da unidade.	Prejuízo às atividades institucionais; reclamações; necessidade de interrupção ou alteração da programação; e redução da adesão ao evento.	Baixa / média	Planejar previamente o espaço, o horário, o fluxo de participantes e a organização das atividades; alinhar a execução com a fiscalização e a chefia local; e orientar a contratada a minimizar interferências na rotina da unidade.	Reorganizar o fluxo dos participantes; remanejar as atividades dentro do espaço disponível; ajustar o horário mediante autorização; e, se necessário, suspender ou reprogramar o evento.	DSQV/DAS, unidade atendida, fiscalização e contratada.

Execução / adesão dos participantes	Baixa mobilização ou divulgação insuficiente do evento junto à unidade atendida; incompatibilidade de horários; dificuldades locais de organização; alteração da disponibilidade da unidade; ou definição inadequada do fluxo de participantes.	Baixa adesão ou subaproveitamento da carga horária programada para o evento.	Redução do alcance das ações de promoção da saúde e bem-estar; menor aproveitamento dos recursos mobilizados; redução do quantitativo de atendimentos por atividade; e comprometimento dos resultados institucionais pretendidos.	Média / média	Promover planejamento conjunto entre a DSQV/DAS, a unidade atendida e a contratada; realizar divulgação prévia; definir horários e fluxo estimado de participantes; considerar o público estimado na definição da carga horária; alinhar a execução com a chefia local; e acompanhar a adesão por meio dos relatórios e das planilhas de participantes.	Ajustar o fluxo de participantes, os horários ou a organização das atividades dentro da carga horária autorizada; reforçar a divulgação; registrar a adesão verificada; avaliar a necessidade de alteração da carga horária dos eventos futuros; e adequar a programação subsequente.	DSQV/DAS, unidade atendida, contratada e fiscalização.
					Estabelecer obrigações específicas de proteção de dados; exigir confidencialidade, controle de acesso e medidas técnicas e administrativas de segurança; limitar a coleta e o tratamento às finalidades da execução contratual; impedir que dados individuais de saúde constem dos relatórios nominais, salvo situação excepcional previamente orientada pela fiscalização; e assegurar que informações de saúde sejam apresentadas, em regra, de forma consolidada e sem identificação individual.	Comunicar imediatamente o incidente à fiscalização; bloquear ou revogar acessos; conter a ocorrência; preservar os registros; mitigar seus efeitos; determinar a exclusão ou substituição dos documentos que contenham dados indevidos; colaborar com as unidades competentes do contratante na apuração e no tratamento da ocorrência; e adotar as providências institucionais e contratuais aplicáveis.	
Execução / proteção de dados pessoais	Coleta e tratamento de dados pessoais de identificação dos participantes e, eventualmente, de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde durante as atividades e a elaboração dos registros do programa.	Tratamento, acesso, armazenamento, utilização ou compartilhamento inadequado de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, inclusive inclusão indevida de informações individuais de saúde nos relatórios nominais encaminhados ao contratante.	Incidente de segurança; exposição indevida de dados pessoais ou informações de saúde; responsabilização administrativa e contratual; danos aos titulares; aplicação das penalidades previstas; e prejuízo à imagem institucional do PJSC.	Média / alta			Contratada, gestor, fiscalização e unidades competentes do PJSC.

Execução / registros, interoperabilidade e recebimento dos serviços	Falhas na coleta, consolidação, organização ou conferência das informações relativas aos eventos, às cargas horárias autorizadas e efetivamente executadas, aos profissionais disponibilizados, às atividades desenvolvidas e aos participantes; utilização de formatos inadequados ou incompatíveis; apresentação intempestiva da documentação; ou ausência de regularização das desconformidades apontadas pela fiscalização.	Apresentação de relatório circunstanciado, planilha de participantes ou documentos complementares incompletos, inconsistentes, incompatíveis, inadequados ou intempestivos, inclusive em formato não editável, não interoperável ou incompatível com as ferramentas do contratante.	Dificuldade de comprovação das atividades e das horas executadas; perda de rastreabilidade; comprometimento dos indicadores e da avaliação dos resultados; aumento do trabalho administrativo; atraso na conferência; impossibilidade de recebimento e medição dos serviços; controvérsias quanto à execução; e atraso na liberação do pagamento.	Média / alta	Definir no Termo de Referência o formato, o prazo de apresentação e o conteúdo mínimo do relatório circunstanciado, da planilha de participantes e dos demais documentos; exigir a elaboração de relatório e planilha específicos para cada evento, admitida a apresentação conjunta quando os eventos estiverem incluídos no mesmo período de medição; exigir a indicação da carga horária autorizada e efetivamente executada, dos profissionais disponibilizados, das atividades realizadas, dos quantitativos de participantes e das intercorrências; exigir que os arquivos sejam apresentados em formato editável, interoperável e compatível com as ferramentas do contratante; estabelecer campos obrigatórios e requisitos de consistência; verificar a compatibilidade entre as Ordens de Serviço, os relatórios, as planilhas e os demais registros; e definir os documentos necessários ao recebimento dos serviços.	Exigir correção, complementação ou reapresentação dos documentos no padrão estabelecido; rejeitar documentos que não permitam a adequada conferência; notificar a contratada para regularização no prazo estabelecido; suspender o recebimento ou a medição até o saneamento; não emitir parecer favorável ao pagamento enquanto persistir a desconformidade; rejeitar os serviços que permaneçam em desacordo; registrar a ocorrência; e aplicar as medidas contratuais cabíveis.	Contratada, fiscal técnico e gestor do contrato.

Execução / medição e pagamento	Necessidade de compatibilização entre a carga horária autorizada em Ordem de Serviço, a carga horária efetivamente executada, as atividades realizadas, a equipe mínima disponibilizada, os equipamentos, materiais e insumos fornecidos e os documentos comprobatórios apresentados.	Medição de horas em desacordo com os critérios contratuais ou pagamento por horas não executadas, não autorizadas, não comprovadas ou realizadas em desconformidade com o objeto.	Pagamento indevido; prejuízo ao erário; glosas; divergências entre a contratada e a Administração; remuneração de execução insuficiente, incompleta ou irregular; e comprometimento da regularidade contratual.	Média / alta	Definir critérios objetivos para emissão das Ordens de Serviço, registro da carga horária, comprovação das atividades, verificação da equipe mínima, conferência dos equipamentos, materiais e insumos, apresentação e consistência da documentação da execução e autorização prévia de eventuais horas adicionais.	Confrontar a Ordem de Serviço com o relatório circunstanciado, a planilha de participantes e os demais documentos apresentados; considerar para pagamento somente as horas efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização; rejeitar horas realizadas em desconformidade; glosar valores não comprovados; exigir correção da medição; apurar eventual descumprimento contratual; e promover compensação ou ressarcimento de valores pagos indevidamente, quando cabível.	Fiscal, gestor do contrato e contratada.
					Definir critérios objetivos para emissão das Ordens de Serviço, registro da carga horária, comprovação das atividades, verificação da equipe mínima, conferência dos equipamentos, materiais e insumos, apresentação e consistência da documentação da execução e autorização prévia de eventuais horas adicionais; estabelecer que cada hora de serviço compreende a disponibilização simultânea da equipe multiprofissional mínima, a execução integrada das atividades previstas e o fornecimento dos recursos necessários; e vedar o fracionamento da unidade de medição por profissional, atividade ou estação de atendimento.		

B) MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

(x) os riscos contratuais foram alocados nas obrigações contratuais, não se vislumbrando necessidade de elaboração de matriz de riscos específica.

() não se aplica, pois não se enquadra nos requisitos do art. 22, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

() se aplica e consta das obrigações da contratação.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

a) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo, de acordo com a quantidade de horas efetivamente executadas, respeitadas as demais condições estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)*	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)*
1	Contratação de serviços continuados para execução de circuitos presenciais e itinerantes de promoção da saúde e bem-estar nas unidades do Poder Judiciário de Santa Catarina, pelo período de 24 meses, em regime de empreitada por preço unitário.	horas	504		
Total (R\$)					

**Valores de acordo com a proposta vencedora.*

b) As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

1. A CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados, das respectivas Ordens de Serviço e da planilha de participantes, no endereço eletrônico dsqv.das@tjsc.jus.br, obedecidos os requisitos previstos nos arts. 12 a 15 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019, endereçando-o à Divisão de Atenção à Saúde da Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida.

1.1. O relatório circunstanciado deverá conter, no mínimo:

1.1.1. identificação da unidade atendida;

1.1.2. endereço da unidade;

1.1.3. data e horário de realização;

1.1.4. carga horária prevista na Ordem de Serviço e carga horária efetivamente executada;

1.1.5. profissionais disponibilizados, com indicação da respectiva categoria profissional;

1.1.6. atividades realizadas;

1.1.7. quantitativo total de participantes por atividade executada;

1.1.8. eventuais intercorrências;

1.1.9. observações relevantes para fins de fiscalização, acompanhamento e aperfeiçoamento do Programa Saúde Presente.

1.1.10. demonstração da quantidade de horas objeto da medição, com indicação das horas autorizadas, efetivamente executadas e, quando houver, das horas adicionais previamente autorizadas pela fiscalização.

1.2. A planilha de participantes deverá conter, no mínimo:

1.2.1. nome completo do participante;

1.2.2. matrícula, quando se tratar de magistrado, servidor ou colaborador com identificação funcional no PJSC;

1.2.3. número de documento de identificação, quando não houver matrícula funcional;

1.2.4. unidade de lotação ou vínculo informado pelo participante;

1.2.5. atividade ou atividades das quais participou.

1.3. Os dados individuais de saúde eventualmente coletados durante as atividades, tais como resultados de aferição de pressão arterial, glicemia capilar, bioimpedância ou outras informações clínicas, não deverão constar de relatórios nominais encaminhados ao CONTRATANTE. Essas informações poderão ser apresentadas apenas de forma consolidada e sem identificação individual dos participantes, salvo situação excepcional, devidamente justificada e previamente orientada pela fiscalização, devendo, em qualquer caso, ser tratadas com sigilo e em conformidade com a legislação aplicável.

2. Caberá à fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise da documentação apresentada e emitir parecer favorável ao pagamento, após verificar a conformidade dos serviços executados.

3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade, nos termos do art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021:

- 4.1. comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- 4.2. comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 4.3. comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- 4.4. comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

5. Os comprovantes de regularidade:

- 5.1. somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 dias;
- 5.2. serão substituídos por documento emitido pela Diretoria de Material e Patrimônio caso a CONTRATADA possua cadastro com o PJSC, com as certidões dentro do prazo de validade, ou no SICAF, nos níveis de cadastramento II e III.

6. No caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O PJSC não estará sujeito à isenção quando:

- 6.1 o contribuinte estiver no Simples Nacional;
- 6.2 na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou
- 6.3 da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

7. A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em lei, sem prejuízo da indicação, na nota fiscal, do código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação, conforme disposto no item 3. As retenções serão feitas no pagamento.

c) Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

1. será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

2. será realizado o pagamento, procedendo-se às retenções tributárias, na forma da lei.

d) Verificando-se a existência do risco de atribuição de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

e) O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

f) No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 92, inciso V, da Lei n. 14.133/2021.

g) Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão estar atrelados à raiz do CNPJ constante da proposta que originou este contrato.

IX. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

Da licitante detentora da proposta mais bem classificada será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou vem prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta contratação, por, no mínimo, 252 (duzentas e cinquenta e duas) horas ou pelo período mínimo de 12 (doze) meses, consecutivos ou não.

Em qualquer das alternativas, o conjunto dos atestados deverá demonstrar a execução em, pelo menos, 3 (três) municípios distintos, compreendendo o deslocamento de equipe, equipamentos e insumos necessários à realização das atividades contratadas.

Entende-se por serviços compatíveis aqueles que abrangerem cumulativamente:

I - disponibilização de equipe multiprofissional composta, no mínimo, por médico e enfermeiro e por pelo menos um dos seguintes profissionais: nutricionista, profissional de educação física ou fisioterapeuta, atuando de forma integrada na execução dos serviços;

II - realização, na execução dos serviços, das atividades de aferição de pressão arterial, glicemia capilar e avaliação de composição corporal por bioimpedância.

Será admitido o somatório de atestados emitidos em favor da licitante para fins de comprovação da carga-horária mínima de 252 (duzentas e cinquenta e duas) horas, do período mínimo de 12 (doze) meses ou do atendimento ao número mínimo de 3 (três) municípios.

A demonstração do escopo da prestação dos serviços poderá ser complementada pela apresentação do instrumento contratual, que tenha dado origem ao(s) atestado(s), acompanhado das notas fiscais correspondentes, ou outro instrumento idôneo.

Além disso, quando as informações constantes dos documentos não forem suficientes para a aferição da capacidade técnico-operacional, a Administração poderá solicitar, mediante diligência, ordens de serviço, relatórios de execução, ou outros documentos contemporâneos à prestação, destinados exclusivamente à comprovação de situação preexistente à data da apresentação da proposta.

Justificativa: A exigência de qualificação técnica operacional encontra fundamento no art. 67 da Lei n. 14.133/2021 e visa assegurar que a futura contratada possua experiência prévia compatível com a complexidade do objeto. Considerando a execução de circuitos presenciais e itinerantes de promoção da saúde e bem-estar, com abrangência estadual, mobilização de equipe multiprofissional, fornecimento de equipamentos, insumos e suporte logístico, mostra-se necessária a comprovação de experiência mínima apta a evidenciar capacidade operacional para execução adequada do contrato. Para tanto, exige-se experiência correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária estimada para a contratação, equivalente a 252 (duzentas e cinquenta e duas) horas, nos termos do § 2º do art. 67 da Lei n. 14.133/2021, ou experiência temporal mínima de 12 (doze) meses em serviços similares, consecutivos ou não, nos termos do § 5º do mesmo artigo. A exigência cumulativa das atividades de aferição de pressão arterial, glicemia capilar e avaliação por bioimpedância decorre do modelo de execução efetivamente adotado no programa, no qual essas atividades são realizadas conjuntamente em todos os eventos, nos termos do item 1.2 do Anexo II. A comprovação de experiência isolada em apenas uma ou duas dessas atividades não permitiria aferir, com segurança, a expertise operacional necessária à execução simultânea e integrada exigida pelo objeto. Da mesma forma, a exigência de equipe multiprofissional corresponde à composição de maior relevância exigida para a execução do contrato, e a exigência de execução em, no mínimo, 3 (três) municípios distintos reflete a natureza itinerante e estadual do objeto, sem, contudo, estabelecer exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

B) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Da licitante detentora da proposta mais bem classificada será exigida a apresentação de declaração de que, se contratada, apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da assinatura do contrato e, obrigatoriamente, antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, os documentos comprobatórios de que dispõe de equipe multiprofissional composta, no mínimo, por 1 (um) médico, 1 (um) enfermeiro, 1 (um) nutricionista e 1 (um) profissional de educação física ou fisioterapeuta, bem como a documentação que comprove a respectiva formação, habilitação legal e registro ativo nos conselhos profissionais competentes.

Justificativa: A definição de equipe multiprofissional mínima está diretamente relacionada à natureza integrada das ações de promoção da saúde, que demandam abordagem interdisciplinar para adequada orientação aos participantes. As áreas exigidas correspondem às estações mínimas do circuito e refletem a necessidade de atuação técnica especializada em cada atividade, não representando exigência excessiva, mas sim condição necessária à qualidade e segurança da prestação dos serviços. A execução do objeto exige a atuação de profissionais legalmente habilitados, em razão da natureza das atividades previstas, que incluem aferição de pressão arterial, glicemia capilar, avaliação de composição corporal por bioimpedância, atividade física orientada e ação de educação alimentar e nutricional.

C) CONSÓRCIO:

A participação de consórcio fica vedada em virtude de ser objeto comum e passível de ser executado por diversas entidades empresariais individualmente, de modo que a disputa estará preservada.

Vale ressaltar que a doutrina reconhece que a formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, por meio de pactos de eliminação de competição entre os empresários. Diante desses pontos negativos, a participação de consórcios em procedimentos licitatórios só deve ser autorizada quando puderem ser observadas vantagens para o PJSC, o que não se verifica no caso em apreço.

No presente caso, embora o objeto envolva equipe multiprofissional, execução itinerante e abrangência estadual, não se identifica complexidade técnica ou vulto econômico que exija a reunião de empresas para sua adequada execução, podendo a contratação ser atendida por empresa especializada que disponha de estrutura própria ou rede de profissionais apta a cumprir as obrigações contratuais.

D) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

E) VISITA TÉCNICA:

Não se aplica.

F) AMOSTRA/TESTE DE CONFORMIDADE:

Não se aplica.

X. QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO FORMULÁRIO-PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Contratação de serviços continuados para execução de circuitos presenciais e itinerantes de promoção da saúde e bem-estar nas unidades do Poder Judiciário de Santa Catarina, pelo período de 24 meses, em regime de empreitada por preço unitário.	horas	504

1) APLICAÇÃO DO ART. 48, I OU III DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006 (COTAS/PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP):

() Não há óbice à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e, caso aplicável, à divisão do(s) item(ns) em cota reservada para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

(X) Não é possível aplicar o art. 48, I e/ou III, da LC n. 123/2006. Justificativa: o valor anual estimado desta contratação é superior ao valor de R\$ 80.000,00 e os serviços são de natureza indivisível.

2) JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES:

1.1) Quantas unidades de serviços ou bens deverão ser contratadas?

Estima-se a contratação de até 504 (quinhentas e quatro) horas de execução de circuitos presenciais e itinerantes de promoção da saúde e bem-estar, ao longo de 24 (vinte e quatro) meses, distribuídas em até 136 (cento e trinta e seis) eventos nas unidades do Poder Judiciário de Santa Catarina.

As quantidades foram definidas com base na memória de cálculo elaborada no Estudo Técnico Preliminar, considerando o quantitativo estimado de pessoas por unidade, a carga horária prevista para cada evento e a abrangência estadual da contratação.

1.2) Qual o histórico da demanda pelo bem ou serviço?

O Poder Judiciário de Santa Catarina já realiza ações semelhantes por meio do Programa Saúde Itinerante, executado institucionalmente pela Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida. O modelo atual, entretanto, apresenta limitações de abrangência, frequência e logística, em razão de restrições de pessoal e deslocamento.

A contratação do Programa Saúde Presente busca ampliar e padronizar a execução dessas ações, permitindo a realização de circuitos presenciais e itinerantes de promoção da saúde e bem-estar em unidades do PJSC, especialmente nas comarcas e prédios localizados fora da estrutura central da Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida.

1.3) Haverá incremento ou diminuição da demanda levando-se em conta os objetivos propostos no Planejamento Estratégico Institucional ou no planejamento específico da unidade gestora orçamentária, a exemplo do Plano de Obras ou Plano Diretor de Tecnologia da Informação?

Haverá incremento da demanda atendida, considerando a ampliação da cobertura das ações de promoção da saúde e bem-estar, com execução em escala estadual, mediante apoio de empresa especializada.

A contratação está alinhada à necessidade institucional de fortalecer ações preventivas e educativas em saúde, ampliar o acesso dos públicos atendidos, reduzir desigualdades decorrentes da distância geográfica em relação à estrutura central da Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida e contribuir para a melhoria da qualidade de vida, da saúde ocupacional e do bem-estar de magistrados, servidores e demais colaboradores do Poder Judiciário de Santa Catarina.

XI. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico.

XII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

XIII. PARCELAMENTO DO OBJETO (CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO):

XIII.1 A adjudicação do objeto se dará por item ou por grupo de itens?

A adjudicação ocorrerá por item único.

XIII.2 Em caso de agrupamento de itens, quais as justificativas da não adoção do parcelamento da solução?

Embora possa haver diferenciação de preços por localidade, o objeto possui natureza unitária e integrada, consistente na execução padronizada de eventos de circuito de saúde e bem-estar em todas as unidades do PJSC, sob o mesmo modelo operacional, com as mesmas estações mínimas, exigências técnicas, padrões de registro, requisitos de conformidade e diretrizes institucionais.

A adoção de item único mostra-se mais adequada para preservar a uniformidade metodológica dos atendimentos, a consolidação dos dados, a governança contratual e a eficiência administrativa, evitando a multiplicação de contratados, o aumento da complexidade de gestão e fiscalização e o risco de heterogeneidade na execução do programa.

Além disso, a pesquisa de preços realizada pela unidade demandante foi estruturada com base na execução integral do objeto e em memória de cálculo única, razão pela qual a divisão prévia em lotes ou grupos demandaria nova modelagem do objeto e nova pesquisa de mercado, sem demonstração, neste momento, de vantagem técnica ou econômica superior à contratação integrada.

Por fim, conforme previsto no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto pode ser afastado quando se demonstrar, de forma motivada, que ele é tecnicamente inviável ou economicamente desvantajoso. No caso concreto, a adjudicação do objeto por item único é a medida mais adequada, por promover economia em escala, simplificação da gestão contratual e maior eficiência administrativa.

XIV. PRAZOS

a) De execução: 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento da primeira Ordem de Serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes;

b) Do refazimento do serviço não aceito pela fiscalização: 5 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação pela CONTRATADA, salvo se a fiscalização fixar prazo diverso em razão da natureza da desconformidade;

c) Da comprovação de que dispõe de equipe multiprofissional composta, no mínimo, por 1 (um) médico, 1 (um) enfermeiro, 1 (um) nutricionista e 1 (um) profissional de educação física ou fisioterapeuta, bem como da apresentação da documentação comprobatória da

respectiva formação, habilitação legal e registro ativo nos conselhos profissionais competentes: até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, devendo a comprovação ocorrer, obrigatoriamente, antes da emissão da primeira Ordem de Serviço;

d) Da apresentação do relatório circunstanciado de execução e da respectiva planilha de participantes: até 5 (cinco) dias após a realização de cada evento, admitida a apresentação conjunta dos documentos correspondentes a mais de um evento quando incluídos no mesmo período de medição.

XV. INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO :

a) A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

b) O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este PJSC o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

c) A extinção unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e no art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

d) Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1. FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. A prestação dos serviços ocorrerá por hora efetivamente executada, em regime de empreitada por preço unitário, conforme necessidade do CONTRATANTE e de acordo com a programação previamente definida.

1.2. Para fins operacionais, os serviços serão organizados em eventos presenciais de saúde e bem-estar em unidades indicadas pelo CONTRATANTE, contemplando, no mínimo, as seguintes atividades:

a) aferição de pressão arterial;

b) realização de glicemia capilar;

c) avaliação de composição corporal por bioimpedância;

d) atividade física orientada no ambiente laboral, como ginástica laboral, alongamentos ou prática equivalente;

e) ação de educação alimentar e nutricional, em formato de roda de conversa ou atividade similar.

1.3. A CONTRATADA deverá organizar a execução das atividades de forma integrada, podendo estruturar o evento em estações de atendimento ou em outro formato operacional previamente alinhado com a fiscalização, desde que assegurado o cumprimento integral do objeto contratado.

1.4. O CONTRATANTE definirá, conforme sua conveniência administrativa, as unidades a serem atendidas, as datas, os horários, a ordem de realização dos eventos e os quantitativos estimados de participantes, observados os parâmetros previstos neste Termo de Referência e em seus anexos.

2. EQUIPE MÍNIMA

2.1. Para a execução dos eventos, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe multiprofissional mínima composta por:

a) 1 médico;

b) 1 enfermeiro;

c) 1 nutricionista;

d) 1 profissional de educação física ou fisioterapeuta.

2.2. Os profissionais deverão possuir formação compatível com as atividades a serem desempenhadas, habilitação legal e registro ativo no respectivo conselho profissional, quando aplicável. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória no prazo previsto neste Termo de Referência, obrigatoriamente antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, bem como mantê-la atualizada durante toda a execução contratual e reapresentá-la sempre que solicitada pela fiscalização.

2.3. A CONTRATADA deverá assegurar que a equipe designada possua capacidade técnica para a execução das atividades previstas, bem como postura compatível com o atendimento institucional, observados os princípios da cordialidade, sigilo, ética profissional e respeito aos participantes.

2.4. A substituição de profissional poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE, de forma justificada, quando verificada inadequação técnica, conduta incompatível, ausência de documentação comprobatória ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. CARGA HORÁRIA DOS EVENTOS

3.1. A carga horária estimada de cada evento observará o porte da unidade atendida e o quantitativo estimado de pessoas, conforme parâmetros definidos na memória de cálculo da contratação.

3.2. Para fins de planejamento, poderão ser adotados os seguintes parâmetros de duração:

- a) unidades com até 20 pessoas: evento de 2 horas;
- b) unidades com até 50 pessoas: evento de 3 horas;
- c) unidades com até 100 pessoas: evento de 4 horas;
- d) unidades com até 150 pessoas: evento de 5 horas;
- e) unidades com mais de 150 pessoas: evento de 6 horas.

3.3. Os quantitativos e as cargas horárias indicadas são estimativos e poderão ser ajustados pelo CONTRATANTE, de acordo com a necessidade institucional, a disponibilidade das unidades, a adesão dos participantes e a organização logística da execução, observados os limites quantitativos e financeiros da contratação.

3.4. Eventuais ajustes de horário ou acréscimos de carga horária deverão ser previamente autorizados pela fiscalização, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais sem prévia autorização formal do CONTRATANTE.

4. ORDEM DE SERVIÇO E PROGRAMAÇÃO

4.1. A execução de cada evento ou conjunto de eventos será precedida de Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, contendo, sempre que possível:

- a) unidade ou unidades a serem atendidas;
- b) endereço de execução;
- c) data e horário previstos;
- d) carga horária autorizada para o evento;
- e) quantitativo estimado de participantes;
- f) atividades a serem executadas;
- g) orientações específicas da fiscalização, quando houver.

4.2. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço e adotar as providências necessárias à execução do evento, incluindo mobilização da equipe, organização logística, deslocamento, materiais, insumos e equipamentos.

4.3. Havendo necessidade de alteração de data, horário ou local, o CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA com a antecedência possível, observadas as condições de planejamento e as circunstâncias administrativas envolvidas.

4.4. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação atualizado com a fiscalização, a fim de viabilizar o alinhamento prévio das atividades, a solução de intercorrências e o acompanhamento da execução contratual.

4.5. Antes da execução da primeira Ordem de Serviço, será realizada reunião de alinhamento entre a fiscalização e a CONTRATADA, destinada à definição dos canais de comunicação, dos procedimentos operacionais e dos registros de execução, bem como à verificação da organização logística, da disponibilidade da equipe multiprofissional e dos equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos primeiros eventos.

5. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS

5.1. Caberá à CONTRATADA fornecer todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos eventos, incluindo aqueles destinados à aferição de pressão arterial, glicemia capilar, avaliação por bioimpedância, realização das atividades físicas orientadas e desenvolvimento das ações de educação alimentar e nutricional.

5.2. Os equipamentos utilizados deverão estar em adequado estado de conservação, funcionamento, higienização e calibração, quando aplicável, observadas as normas técnicas e sanitárias pertinentes.

5.3. A CONTRATADA deverá providenciar o armazenamento, transporte, montagem, desmontagem e recolhimento dos equipamentos e materiais utilizados, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.4. Também caberá à CONTRATADA a destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente aqueles decorrentes da realização de glicemia capilar, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

6. REGISTRO DA EXECUÇÃO E RELATÓRIOS

6.1. No prazo de até 5 (cinco) dias após a realização de cada evento, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo relatório circunstanciado de execução, contendo, no mínimo:

- a) identificação da unidade atendida;
- b) endereço da unidade;
- c) data e horário de realização;
- d) carga horária prevista na Ordem de Serviço e carga horária efetivamente executada;
- e) profissionais disponibilizados, com indicação da respectiva categoria profissional;
- f) atividades realizadas;
- g) quantitativo total de participantes por atividade executada;
- h) eventuais intercorrências;
- i) avaliação geral da execução, com observações relevantes para fins de fiscalização, acompanhamento e aperfeiçoamento do Programa Saúde Presente;
- j) demonstração da quantidade de horas objeto da medição, com indicação das horas autorizadas, efetivamente executadas e, quando houver, das horas adicionais previamente autorizadas pela fiscalização.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o relatório de execução e dentro do prazo estabelecido no subitem 6.1, a respectiva planilha de participantes, contendo, no mínimo:

- a) nome completo do participante;
- b) matrícula, quando se tratar de magistrado, servidor ou colaborador com identificação funcional no PJSC;
- c) número de documento de identificação, quando não houver matrícula funcional;
- d) unidade de lotação ou vínculo informado pelo participante;
- e) atividade ou atividades das quais participou.

6.3. A coleta dos dados de identificação dos participantes terá por finalidade comprovar a execução dos serviços, subsidiar a medição contratual, possibilitar o acompanhamento da adesão às ações realizadas e fornecer informações gerenciais úteis ao planejamento, monitoramento e avaliação do Programa Saúde Presente.

6.4. Os relatórios poderão conter dados consolidados sobre a execução do evento, tais como quantitativo de atendimentos por atividade, adesão por unidade, registros de intercorrências, limitações observadas na execução, necessidades de ajustes logísticos e outras informações relevantes para o aprimoramento das ações.

6.5. Os dados individuais de saúde eventualmente coletados durante as atividades não deverão constar de relatórios nominais encaminhados ao CONTRATANTE, salvo quando estritamente necessário e mediante orientação expressa da fiscalização, devendo ser tratados com sigilo e em conformidade com a legislação aplicável.

6.6. O CONTRATANTE poderá solicitar documentos complementares para comprovação da execução, inclusive listas de presença, relatórios sintéticos, registros fotográficos institucionais ou outros meios compatíveis com a natureza do serviço, resguardadas as informações pessoais e sensíveis dos participantes.

6.7. Os relatórios, as planilhas e os demais registros eletrônicos deverão ser apresentados em formato editável, interoperável e compatível com as ferramentas utilizadas pelo CONTRATANTE, conforme padrão previamente definido pela fiscalização, observados os campos obrigatórios, os requisitos de consistência e as exigências de proteção de dados pessoais.

6.8. As informações constantes do relatório circunstanciado, da planilha de participantes e dos demais registros apresentados deverão ser consistentes entre si e compatíveis com a respectiva Ordem de Serviço, especialmente quanto à unidade atendida, à data, aos horários, à carga horária autorizada e efetivamente executada, aos profissionais disponibilizados, às atividades realizadas e aos quantitativos de participantes informados.

6.9. O relatório circunstanciado e a planilha de participantes deverão ser elaborados individualmente para cada evento, admitida a apresentação conjunta dos documentos correspondentes a mais de um evento quando incluídos no mesmo período de medição.

7. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A medição será realizada por hora efetivamente executada, observados os parâmetros de carga horária, localidade, atividades previstas, equipe mínima exigida e registros apresentados pela CONTRATADA.

7.2. Cada hora de serviço compreenderá a disponibilização simultânea da equipe multiprofissional mínima, a execução integrada das atividades previstas na respectiva Ordem de Serviço e o fornecimento dos equipamentos, materiais e insumos necessários, não sendo a unidade de medição fracionada por profissional, atividade ou estação de atendimento.

7.3. Somente serão consideradas para fins de pagamento as horas previamente autorizadas pelo CONTRATANTE em Ordem de Serviço e executadas em conformidade com as disposições deste Termo de Referência.

7.4. Para fins operacionais, os serviços serão organizados em eventos presenciais e itinerantes, sem que isso altere a unidade de medição contratual, que será a hora de serviço efetivamente executada.

7.5. A execução de carga horária inferior à autorizada na Ordem de Serviço implicará pagamento proporcional às horas efetivamente realizadas, desde que, durante o período considerado, tenham sido mantidas a equipe multiprofissional mínima, as atividades programadas e as demais condições de execução previstas neste Termo de Referência, e que os serviços tenham sido aceitos pela fiscalização, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual quando caracterizada execução insuficiente, incompleta ou em desconformidade com o objeto.

7.6. A execução de carga horária superior à prevista somente será considerada para fins de pagamento quando houver autorização prévia da fiscalização, devidamente registrada, e desde que o acréscimo seja necessário à conclusão dos atendimentos em curso, ao atendimento de participantes já presentes e aguardando ou a outra situação justificada de interesse do CONTRATANTE.

7.7. A ausência injustificada de profissional integrante da equipe mínima, a não realização de atividade prevista ou a indisponibilidade de equipamento, material ou insumo necessário caracterizará descumprimento contratual, ainda que tenha havido disponibilização parcial da carga horária programada, e poderá ensejar a rejeição das horas executadas em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das demais medidas contratuais cabíveis.

7.8. A medição deverá ser instruída com relatório circunstanciado de execução, planilha de participantes e demais documentos exigidos neste Termo de Referência, contendo a indicação da carga horária autorizada, da carga horária efetivamente executada e, quando houver, da carga horária adicional previamente autorizada pela fiscalização.

8. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de modo a minimizar interferências na rotina das unidades atendidas, observando as orientações da fiscalização e da chefia local.

8.2. Os eventos deverão ser realizados em dias úteis e em horário compatível com o expediente das unidades (das 12h às 19h), salvo autorização diversa do CONTRATANTE.

8.3. A execução deverá observar postura institucional adequada, linguagem acessível, abordagem respeitosa aos participantes e atuação voltada à promoção da saúde, prevenção de agravos e incentivo ao autocuidado.

8.4. A CONTRATADA não poderá alterar unilateralmente a metodologia, a equipe mínima, os materiais ou as atividades previstas, salvo mediante autorização prévia da fiscalização.

8.5. Os serviços deverão ser prestados com observância à legislação aplicável, às normas profissionais pertinentes e às diretrizes institucionais do Poder Judiciário de Santa Catarina.

ANEXO III - ENDEREÇO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS

Prédio	Endereço
Abelardo Luz	R. Pe. João Smedt, 1667, Abelardo Luz - SC, 89830-000
Almoxarifado e Patrimônio - Complexo	BR-101, Km 208 - São Luiz, São José - SC, 88106-502
Anchieta	Av. Anchieta, 722, Anchieta - SC, 89970-000
Anita Garibaldi	R. Vidal Ramos Júnior, Anita Garibaldi - SC, 88590-000
Araquari	R. Antônio Ramos Alvin, 500 - Centro, Araquari - SC, 89245-000
Araranguá	Av. Cel. João Fernandes, 195 - Centro, Araranguá - SC, 88900-000
Armazém	R. Luiz Gonzaga Westrupp, 85 - Centro, Armazém - SC, 88740-000
Arquivo Central - Aririú Palhoça	R. Jorge Marcelino Coelho, 420, Bairro Guarda do Cubatão, Palhoça, Santa Catarina, CEP: 88135-300
Ascurra	R. Benjamin Constant, 1097, Ascurra - SC, 89138-000
Balneário Camboriú	Av. das Flores - Estados, Balneário Camboriú - SC, 88339-900
Balneário Camboriú - Fórum da Família	R. 916, 645 - Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-570
Balneário Piçarras	R. Eulálio da Trindade, 26 - Centro, Piçarras - SC, 88380-000
Barra Velha	R. José Patrocínio de Oliveira, 1003 - Centro, Barra Velha - SC, 88390-000
Biguaçu	Av. Rio Branco, 29 - Centro, Biguaçu - SC, 88160-000
Biguaçu - Unidade Judiciária de Cooperação - fora do prédio sede	R. Cel. Teixeira de Oliveira, 288, 15º andar- Centro, Biguaçu - SC, 88160-130
Blumenau	R. Zenaide Santos de Souza, 363 - Velha, Blumenau - SC, 89036-901
Blumenau - Fórum Universitário	Praça Victor Konder, 01, Centro - Blumenau - SC CEP 89010-150
Bom retiro	R. Quatorze de Janeiro, 165, Bom Retiro - SC, 88680-000
Braço do Norte	Praça Padre Roer, 118 - Centro, Braço do Norte - SC, 88750-000
Brusque	R. Eduardo Von Buettner, 55 - Centro 1, Brusque - SC, 88350-050
Brusque - Juizado Especial Cível, Juizado Especial Criminal e CEJUSC - fora do prédio sede	R. João Bauer, número 434 - Centro - Brusque - 88350-100
Caçador	R. Conselheiro Mafra, 790 - Centro, Caçador - SC, 89500-000
Caçador - Vara da Família - fora do prédio sede	R. Curitibaanos, 138 - Centro - Caçador - SC - 89500-079
Camboriú	Av. São Paulo, 1271 - Santa Regina, Camboriú - SC, 88340-000
Campo Belo do Sul	R. Vidal Pereira de Chaves, 54, Centro, Campo Belo do Sul - SC, 88580-000
Campo Erê	R. Maranhão, 865 - Centro, Campo Erê - SC, 89980-000
Campos Novos	Praça Lauro Müller, 121 - Centro, Campos Novos - SC, 89620-000
Canoinhas	R. Duque de Caxias, 80, Centro, Canoinhas - SC, CEP 89460-000
Capinzal	R. Carmelo Zocolli, 133, Capinzal - SC, 89665-000
Capital - Central	Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88.010-290
Capital - Contingente	R. São José, 300 - Balneário, Estreito, Florianópolis - SC, 88075-310
Capital - Des. Eduardo Luz	R. José da Costa Moellman, 197 - Centro, Florianópolis - SC, 88020-170
Capital - Norte da Ilha - SC 401	Rod. SC 401 - Rodovia José Carlos Daux, 4190, Edifício High Tech Business Center, 3º andar, Torre A - Saco Grande, Florianópolis - SC, 88032-005
Capital - Norte da Ilha - UFSC	R. Des. Vitor Lima, 183 - Trindade, Florianópolis - SC, 88040-400
Capital - Vara de Execução Fiscal Estadual	R. Ten. Silveira, 60 - Centro, Florianópolis - SC, 88010-300
Capivari de Baixo	R. João Rodrigues Martins, 164 - Centro, Ed. City Business Center - Capivari de Baixo - SC
Catanduvas	R. Alm. Tamandaré, 2776 - Centro, Catanduvas - SC, 89670-000, Brazil
Chapecó	R. Augusta Muller Bohner, 300, Chapecó - SC
Concórdia	Travessa Sílvio Roman, 45 - Nossa Senhora da Salete, Concórdia - SC, 89700-316
Coronel Freitas	R. Minas Gerais, 586, Cel. Freitas - SC, 89840-000
Correia Pinto	R. Vitória Régia, 1715, Correia Pinto - SC, 88535-000
Criciúma	Av. Santos Dumont, s/n - Milanese, Criciúma - SC, 88804-578
Cunha Porã	R. Benjamin Constant, 832, Cunha Porã - SC, 89890-000
Curitibanos	R. Antônio Rossa, 241 - Centro, Curitibanos - SC, 89520-000
Depósito Forquilha	R. Arthur Manoel Mariano, 501 Forquilha, São José, SC - CEP: 88106-509
Descanso	R. Tomás Koproski, 615, Descanso - SC, 89910-000
Dionísio Cerqueira	Av. Washington Luís, 670, Dionísio Cerqueira - SC, 89950-000
Forquilha	R. Ivo Manoel Mezzari, 44 - Santa Ana, Forquilha - SC, 88850-000
Fraiburgo	Av. Curitibaanos, 375 - Centro, Fraiburgo - SC, 89580-000
Garopaba	R. Santa Rita, 100, Garopaba - SC, 88495-000
Garuva	R. Erich Schmidt, 175 - Urubuquara, Garuva - SC
Gaspar	R. Prefeito Julio Schramm, n. 33, bairro Sete de Setembro, Gaspar, CEP 89114-900
Guabiruba	R. Brusque, 804, Centro, Guabiruba/SC
Guaramirim	R. João Sotter Corrêa, 300 - Amizade, Guaramirim - SC, 89270-000
Herval do Oeste	R. Nereu Ramos, n. 891, Vila Militar, Herval d'Oeste/SC, CEP 89.610-000
Ibirama	R. Dr. Getúlio Vargas, 800, Ibirama - SC, 89140-000
Içara	R. Salete Scott dos Santos, 150 - Jardim Simone, Içara - SC, 88820-000
Imaruí	R. Gov. Célso Ramos, 388, Imaruí - SC, 88770-000
Imbituba	R. Ernani Cotrin, 731 - Centro - Imbituba/SC - 88780-000
Indaial	R. Tiradentes, 111 - Centro, Indaial - SC, 89080-030
Ipumirim	R. Bento Gonçalves, 143, Ipumirim - SC, 89790-000
Itá	R. Onze, 500, Itá - SC, 89760-000
Itaiópolis	R. Alfredo Fernandes Luiz, 130, Centro, Itaiópolis - SC, 89340-000
Itajaí	R. Uruguai, 222 - Centro, Itajaí - SC, 88302-200
Itajaí - Juizado Especial Cível - fora do prédio sede	Av. Joca Brandão, 655 - Centro, Itajaí - SC
Itapema	R. 700, 270 - Casa Branca, Itapema - SC, 88220-000
Itapiranga	R. São José, 10, Itapiranga - SC, 89896-000
Itapoá	R. Mariana Michels Borges, 776 - Paese, Itapoá - SC, 89249-000

Ituporanga	R. Joaquim Boeing - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Jaguaruna	R. Nestor Horacio Luiz, /n, Loteamento Cristo Rei, Jaguaruna - SC, 88715-000
Jaraguá do Sul	R. Guilherme Cristiano Wackerhagen, 87 - Vila Nova, Jaraguá do Sul - SC, 89259-300
Jaraguá do Sul - Juizado Especial Cível, 1ª e 2ª Varas Cíveis - fora do prédio sede	R. João Planincheck, n. 1990, Bairro Jaraguá Esquerdo, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89253-105
Joaçaba	R. Salgado Filho, 160, Joaçaba - SC, 89600-000
Joinville - Fórum Central	R. Hermann August Lepper, 980 - Saguacu, Joinville - SC, 89221-902
Joinville - Fórum Fazendário	R. Hermann Augusto Lepper, 1060 - CEP 89221-902
Lages	Av. Belizário Ramos, 3650 - Sagrado Coracao de Jesus, Lages - SC, 88502-905
Lages - Unidade Judiciária de Cooperação - fora do prédio sede	R. João Rogério Floriani, 40 - Sagrado Coração de Jesus - Lages - SC, 88508-330
Laguna	R. Arcângelo Bianchini, 69 - Progresso, Laguna - SC, 88790-000
Lauro Muller	R. Pedro Raimundo, 15, Lauro Muller - SC, 88880-000
Lebon Régis	R. Valdir Ortiga, 45, Lebon Régis - SC, 89515-000
Mafra	Av. Cel. José Severiano Maia, 863 - Buenos Aires, Mafra - SC, 89300-000
Maravilha	Av. Anita Garibaldi, 1181, Maravilha - SC, 89874-000
Meleiro	R. José Mezari, 281 - Jardim Itália, Meleiro - SC, 88920-000
Modelo	R. Pres. Vargas, 20, Modelo - SC, 89872-000
Mondaí	R. Waldemar Ernesto Glufke, 71 - Centro, Mondaí - SC, 89893-000
Navegantes	R. Manoel Leopoldo da Rocha, 715 - São Domingos - Navegantes - SC - 88370-564
Orleans	R. Rui Barbosa, 320, Orleans - SC, 88870-000
Otacílio Costa	R. Balduino Westphal - s/n, Otacílio Costa - SC, 88540-000
Palhoça	R. Hilza Terezinha Pagani, 409 - Forum, Palhoça - SC, 88132-256
Palmitos	R. Padre Manoel da Nóbrega, 67 - Centro, Palmitos - SC, 89887-000
Papanduva	R. Simeao Alves de Almeida, 411, Papanduva - SC, 89370-000
Penha	Av. Nereu Ramos, 315, Centro, Penha - SC 88385-000
Pinhalzinho	Av. Recife, 1700, Pinhalzinho - SC, 89870-000
Pomerode	R. XV de Novembro, 700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Ponte Serrada	R. Três de Maio, 460, Pte. Serrada - SC, 89683-000
Porto Belo	R. Maurílio M. da Silva, 252 - Perequê, Porto Belo - SC, 88210-000
Porto União	R. Voluntários da Pátria, 365 - Cidade Nova, Porto União - SC, 89400-000
Presidente Getúlio	R. Curt Hering, 19 - Centro, Pres. Getúlio - SC, 89150-000
Quilombo	R. Presidente Juscelino, 703, Quilombo - SC, 89850-000
Rio do Campo	R. Vinte e Nove de Dezembro, 34 - Centro, Rio do Campo - SC, 89198-000
Rio do Oeste	R. XV de Novembro, bairro Centro, Rio do Oeste/SC, CEP 89.180-000
Rio do Sul	R. XV de Novembro, 1255, Rio do Sul, SC
Rio Negrinho	R. Carlos Hantschel, 425 - Bela Vista, Rio Negrinho - SC, 89295-000
Rio Negrinho - 1ª Vara e Juizado Especial (CEJUSC) - fora do prédio sede	R. Theodoro Junctum, 144 - 2º andar - Centro - Rio Negrinho, SC - 89295-000
Santa Cecília	Av. 15 de Novembro - s/n, Santa Cecília - SC, 89540-000
Santa Rosa do Sul	R. Raul José dos Santos, 120 - Centro, Santa Rosa do Sul - SC, 88965-000
Santo Amaro da Imperatriz	R. Frei Fidêncio Feldmann, 425 - Centro, Santo Amaro da Imperatriz - SC, 88140-000
Santo Amaro da Imperatriz - 1ª Vara - fora do prédio sede	R. Prefeito José Kerigh, n. 5537 - Centro - Santo Amaro da Imperatriz - CEP 88140-000
São Bento do Sul	Av. São Bento, 401 - Rio Negro, São Bento do Sul - SC, 89287-355
São Carlos	R. La Salle, 243 - Centro, São Carlos - SC, 89885-000
São Domingos	R. Brasil, 285, São Domingos - SC, 89835-000
São Francisco do Sul	R. Cel. Oliveira, 289, São Francisco do Sul - SC, 89240-000
São João Batista	R. Otaviano Dadam, 201, São João Batista - SC, 88240-000
São Joaquim	R. Domingos Martorano, 302, São Joaquim - SC, 88600-000
São José	R. Domingos André Zanini, 380 - Barreiros, São José - SC, 88117-905
São José do Cedro	R. Padre Aurélio, 235, São José do Cedro - SC, 89930-000
São Lourenço do Oeste	R. Giglio Rezzieri, 1463, Centro, São Lourenço do Oeste - SC, 89990-000
São Miguel do Oeste	R. Marcilio Dias, 2070 - Sagrado Coração, São Miguel do Oeste - SC, 89900-000
Seara	R. do Comércio, 171, Seara - SC, 89770-000
Sombrio	R. Edílio Antônio da Rosa, 974 - São Luiz, Sombrio - SC, 88960-000
Taió	R. Expedicionário Rafael Bussarelo, 484 - Padre Eduardo, Taió - SC, 89190-000
Tangará	R. Luís Menoncin, 10 - Centro, Tangará - SC, 89642-000
Tijucas	R. Florianópolis, 130 - Centro, Tijucas - SC, 88200-000
Timbó	R. Honorato Tonolli, 177, Bairro das Nações, Timbó - SC - 89120-000
Tribunal de Justiça	R. Álvaro Millen da Silveira, n. 208 - Centro - Florianópolis - Santa Catarina - CEP: 88020-901
Trombudo Central	R. Emílio Graubner, 300, Trombudo Central - SC, 89176-000
Tubarão	R. Wenceslau Braz, 560 - Vila Moema, Tubarão - SC, 88705-069
Turvo	R. Raul Manfredini, n. 520, bairro Cidade Alta, Turvo/SC, CEP 88930-000
Unidade Almirante Lamego	R. Almirante Lamego, n. 1386, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP: 88015-601
Unidade Padre Roma	R. Padre Roma, 409, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.010-090
Unidade Presidente Coutinho	R. Presidente Coutinho, n. 232, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP: 88015-230
Urubici	R. Nereu Ramos, 200, Urubici - SC, 88650-000
Urussanga	R. Barão do Rio Branco, 115 - Centro, Urussanga - SC, 88840-000
Videira	Av. Manoel Roque, 268 - Alvorada, Videira - SC, 89560-000
Xanxerê	R. Dr. Victor Konder, 898 - Centro, Xanxerê - SC, 89820-000
Xaxim	R. Rui Barbosa, 385 - Centro, Xaxim - SC, 89825-000



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona, Diretor**, em 01/10/2026, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **11250391** e o código CRC **850352A6**.

0017575-74.2026.8.24.0710

11250391v2